



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI N.º 245/2007



“Autoriza o Município de Nova Guarita a participar do consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável “PORTAL DA AMAZONIA”, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebram, os Municípios de Nova Santa Helena, Nova Canaã do Norte, Itaúba, Colider, Terra Nova do Norte, Marcelândia, Peixoto de Azevedo, Matupá, Guarantã do Norte e Novo Mundo – visando a implantação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável “Portal da Amazônia” e dá outras providências”.

Antonio José Zanatta, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Nova Guarita no Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável “Portal da Amazônia”, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 21 de abril de 2007 e publicado no DOE do dia 03 de maio de 2007, conforme texto anexo, firmado entre municípios de **Nova Santa Helena, Nova Canaã do Norte, Itaúba, Colider, Terra Nova do Norte, Marcelândia, Peixoto de Azevedo, Matupá, Guarantã do Norte e Novo Mundo**, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável “Portal da Amazônia”, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições de cada.

Art. 3º. O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

E-mail: pmnovaguarita@amm.org.br - Home page: www.prefeituranovaguarita.com.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável "Portal da Amazônia", cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive interferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Criar dotação orçamentária, bem como abrir crédito especial, no valor de até R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II- A criação da dotação e suplementação orçamentária será regulamentada através de Decreto.

III – complementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

E-mail: pmnovaguarita@amm.org.br - Home page: www.prefeituranovaguarita.com.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 6º. A retirada do ente Consorciado do Consorcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável "Portal da Amazônia".

Parágrafo Único – Os bens destinados ao Consorcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou instrumento de transferência ou alienação

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consorcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificando mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consorcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017//2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, em 24 de setembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL


Antonio José Zanatta
Prefeito Municipal

E-mail: pmnovaguarita@amm.org.br - Home page: www.prefeituranovaguarita.com.br

AV. DOS MIGRANTES, S/Nº - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO